

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL
RECURSO VOLUNTÁRIO 411/2005
PROCESSO DE ORIGEM 346.00019-05
RECORRENTE: CACIQUE PNEUS IND E COM LTDA (IE 19.401.646-3)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 27 de fevereiro de 2007

ACÓRDÃO Nº 17/2007

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Levantamento Específico Documental. Diferença pelas saídas.

1. O Levantamento específico fundamenta-se no art. 63 da Lei 4.257/89 e no parágrafo 5º, inciso IV, alínea “b” do art. 166 do RICMS.
2. Consiste tal Levantamento em se confrontar, em um determinado período, as entradas de mercadorias (E) mais o estoque inicial existente (Ei) com as saídas de mercadorias (S) e o estoque final apurado ao fim desse período (Ef). Em síntese, é o seguinte: $E + Ei = Ef + S$.
3. Indeterminação no período da infração e na data dos inventários.
4. Cerceamento de defesa caracterizado, nos termos do art. 107, II, *in fine*, da Lei 3.216/73.
5. Anulação do Auto de Infração 36184.
6. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de fevereiro de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado